



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 4242/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 3701/2023

RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO

EMENTA: INSTITUI A SEMANA
MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE
SAÚDE MENTAL E MEDICINA
VETERINÁRIA.

Em consonância com os dispositivos elencados no **Art. 52, §1º, inciso I, II e III** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de *PROJETO DE LEI* do Ilmo. Vereador Domingos Protetor, "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE SAÚDE MENTAL E MEDICINA VETERINÁRIA".

Inicialmente, cumpre esclarecer as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, vejamos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

- b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;*
- c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;*
- d) exercício dos poderes municipais;*
- e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;*
- f) desapropriações;*
- g) transferência temporária de sede do Governo;*
- h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;*
- i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.*

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Segue o voto:

II - VOTO:

O presente Projeto de Lei, do Ilustre vereador Domingos Protetor, tem por objetivo instituir a "Semana Municipal de Conscientização Sobre Saúde Mental e Medicina Veterinária".

Justifica o autor que "cumpre observar a importância da Medicina Veterinária em nossa sociedade visto que:

"(...) possui mais de 80 áreas de atuação, como pesquisas científicas, análise de alimentos, consultoria ambiental, segurança dos alimentos, perícia criminal, saúde pública e reprodução animal. Essa diversidade de trabalho desempenhado pelos profissionais faz deles parte da Saúde Única, por promoverem a qualidade de vida dos animais, do meio ambiente e do ser humano. (...)"

Com relação à saúde dos profissionais de Medicina Veterinária, notícia divulgada pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas aponta que:

"(...) Ao longo dos últimos anos, a saúde mental tem sido um tema discutido ativamente entre profissionais da área da saúde. Além do âmbito da psicologia, a medicina veterinária também é um campo no qual esse

assunto vem conquistando bastante relevância. Isso porque, de acordo com um estudo elaborado pelo Centers for Disease Control and Prevention[3] (CDC), divulgado em 2019, a taxa de suicídio é 3,5 vezes mais alta entre médicos veterinários do que entre o restante da população. (...)"

"(...) Compartilhado com o público pela revista científica estadunidense Journal of the American Veterinary Medical Association (JAVMA), o dado foi obtido após uma investigação que durou três décadas, e ouviu 11.620 veterinários. O mesmo estudo também revelou que 66% dos profissionais reportaram depressão clínica e 24% consideraram suicídio desde que ingressaram no curso de veterinária. (...)"

No contexto brasileiro, a situação dos médicos veterinários não é diferente:

"(...) Dados fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), confirmam que esta é a classe profissional com maior risco de suicídio no país. As informações divulgadas pelo Datasus – portal de dados do SUS – entre os anos de 1980 e 2007 indicam que, entre a população geral, veterinários são 10,6 vezes mais propensos ao suicídio do que profissionais de outras áreas do mercado. (...)"

No que diz respeito às possíveis causas que acometem médicos veterinários ao esgotamento mental tem-se que:

"(...) Em 2019, a Associação Brasileira de Veterinários identificou alguns motivos pelos quais esses profissionais são tão acometidos pelo esgotamento mental, sendo alguns deles: as péssimas condições de trabalho, dificuldades relacionais e interpessoais, falta de foco, questões psíquicas da formação do profissional, culpa, medo de errar, cobrança constante para sempre estarem disponíveis, captação e consolidação de clientes, relação com a dor do animal e da família e eutanásia legalizada, entre outros. (...)"

Neste sentido, é fundamental que cuidemos da saúde de nossos médicos veterinários, dado que as estatísticas apontam números alarmantes de casos de suicídio, depressão, fadiga de compaixão, ansiedade, entre outros males, demonstrando a necessidade de o Poder Público oferecer ferramentas informacionais, bem como apoio médico especializado para estes profissionais".

A saúde mental dos veterinários é uma preocupação crescente, e dedicar uma semana para abordar essa questão específica pode ter um impacto positivo significativo.

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local,

nos moldes do **Art. 30, inciso I** da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88). Senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Constituição do Estado do Rio de Janeiro reproduz, por extensão, este regramento em seu **Art. 358, inciso I**, o qual dispõe sobre a autonomia municipal para legislar sobre assunto de interesse local.

Art. 358. Compete aos Municípios, além do exercício de sua competência tributária e da competência comum, com a União e o Estado, previstas nos artigos 23, 145 e 156 da Constituição da República:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Corroborando com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), e com a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, destaco o **Art. 16, § 3º**, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis.

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

§ 3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

Diante de todo exposto, entendo que se trata de projeto importante, conveniente e oportuno, e em obediência às normas legais, e inexistindo ilegalidade ou inconstitucionalidade na matéria em questão. Não vislumbro qualquer impedimento para a tramitação em Plenário.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Vice – Presidente), manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 14 de setembro de 2023

DAV. S. C. DE PAUL

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente

Mow

DR. MAURO PERALTA
Vogal

Seal

DOMINGOS PROTETOR

Vogal